

E D I T A L N° 85/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições dos arts. 21, VII e 68 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a interposição do expediente de nº 8519873-32.2013.8.06.0000, datado de 22/11/2013, no qual a Procuradoria Geral de Justiça requer o adiamento da Sessão Plenária designada para o dia 29 de novembro de 2013, argumentando, para tanto, que o Dr. Eulério Soares Cavalcante Júnior, Procurador de Justiça designado para acompanhar e atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 699-59.2009.8.06.0026 encontra-se em gozo de férias;

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator Váldsen da Silva Alves Pereira, no qual deferiu o pedido de adiamento da referida Sessão Plenária, solicitando nova data para julgamento do mencionado P.A.D.;

RESOLVE tornar sem efeito o Edital nº 68/2013, datado de 25.09.2013, publicado no Diário da Justiça de 08.10.2013, que convocou a Sessão do Tribunal Pleno para o próximo dia **29 de novembro de 2013, às 9:30 horas.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 27 de novembro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
Presidente do Tribunal de Justiça

EXTRATO DE SANÇÃO

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, em harmonia com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o previsto na cláusula do item 10 e subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2013, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8511220-03.2013.8.06.0000, RESOLVE, aplicar a sanção de **SUSPENSÃO** à empresa LPA COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - ME(CPNJ 12.445.238/0001-00), ficando a mesma impedida de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de 2,5 anos (dois anos e meio), a contar da data da publicação.

Fortaleza, aos 25 de novembro de 2013.

DESEMBARGADOR LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE SANÇÃO

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, em harmonia com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o previsto na cláusula do item 10, subitens 10.1 e 10.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2013, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8509637-80.2013.8.06.0000, RESOLVE, aplicar a sanção de **SUSPENSÃO** à empresa JRL COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME(CPNJ 13.673.635/0001-00), ficando a mesma impedida de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de dois anos e meio, a contar da data da publicação.

Fortaleza, aos 25 de novembro de 2013.

DESEMBARGADOR LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE SANÇÃO

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, em harmonia com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o previsto na cláusula do item 10 e subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2013, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8511332-69.2013.8.06.0000, RESOLVE, aplicar a sanção de **SUSPENSÃO** à empresa LEANDRO GUIMARÃES BIZERRIL - ME(CPNJ 02.542.787/0001-49), ficando a mesma impedida de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de dois anos e meio, a contar da data da publicação.

Fortaleza, aos 25 de novembro de 2013.

DESEMBARGADOR LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE SANÇÃO

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, em harmonia com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o previsto na cláusula do item 10 e subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2013, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8513828-71.2013.8.06.0000, RESOLVE, aplicar a sanção de **SUSPENSÃO** à empresa